

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 PARA O SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

1- JUSTIFICATIVA:

O Município de Irati – SC, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e atendendo às Leis Municipais nºs 978/2017 de 21 de novembro de 2017, 1.219, de 22 de dezembro de 2022 e 1.230, de 09 de maio de 2023, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro para ampliação do serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2 – OBJETO:

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município de Irati, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei no 8.069/90.

3 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

4 – DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 Caberá ao Município de Irati por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

4.1.1. Realizar o processo de inscrição, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias interessadas para formação de cadastro.

4.1.2. Realizar o acompanhamento das crianças/adolescentes e suas famílias nos seguintes aspectos:

I - Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transição entre a família de origem ou família substituta e a Família Acolhedora;

II - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e nas demais Secretarias afins e em recursos da comunidade, com vistas à reintegração familiar;

III - Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário à readaptação.

4.1.3. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro, destinado ao suprimento das necessidades básicas dos acolhidos, conforme Leis Municipais nºs 978/2017 de 21 de novembro de 2017, 1.219, de 22 de dezembro de 2022 e 1.230, de 09 de maio de 2023 e art.34, §4º, do ECA.

4.2 Caberá à Família Acolhedora:

4.2.1 Executar o serviço de acolhimento em sua residência;

4.2.2. Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

4.2.3. Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

4.2.4. Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

4.2.5. Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica.

5 – DA INSCRIÇÃO:

Período: De 10 de agosto de 2023 a 08 de setembro de 2023, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min na Secretaria Municipal de Assistência Social sita a Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati - SC. Informações: Telefone: (49) 33490010 – Ramal 202.

5.1 A Família interessada deve:

- I.** não estar respondendo a processo judicial criminal, nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- II.** ter Moradia Fixa no Município de Irati.
- III.** ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes.

- IV. ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- V. gozar de boa saúde;
- VI. declaração de não ter interesse em adoção;
- VII. apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;
- VIII. apresentar parecer psicossocial favorável.

5.2 Documentação necessária:

- a) Requerimento de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em família acolhedora assinado pela família requerente; (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- b) Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- c) Se forem casados, apresentar certidão de casamento;
- d) Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is);
- e) Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- f) Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);
- g) Cópia RG e CPF dos responsáveis;
- h) Comprovante de atividade remunerada, de, pelo menos, um membro da família.

6 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:

O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, e somente receberá o valor constante no artigo 19, por criança em acolhimento. Os valores serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada e, após um ano de cadastro receberá o auxílio de que trata o inciso VI do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.230/2023.

7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período máximo de 60 dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

7.1 Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.2 Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.3 Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e Poder Judiciário do Município.

7.4 Quarta Etapa: Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro de famílias acolhedoras de Irati.

§1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições de seleção tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentadas, que a qualquer tempo forem verificadas, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, ante a supervisão do Secretário responsável da pasta.

Irati – SC, 04 de agosto de 2023.

NEURI MEURER
Prefeito Municipal

SÉRGIO RIBOLDI
Secretário Municipal de Assistência Social